



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.361, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Projeto de Lei nº 4620/2014 de autoria do Poder Executivo.

[Mensagem de Veto](#)

[Texto Compilado](#)

Dispõe sobre alteração de Anexos da Lei nº 7.290, de 17/07/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2015.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 7.290, de 17/07/2014](#), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, passa a vigorar com os anexos constantes desta Lei, abaixo discriminados:

- I - [metas anuais](#);
- II - [anexo de metas fiscais - metas anuais](#);
- III - [anexo de metas fiscais - metodologia e memória de cálculo das metas anuais - resultado primário](#);
- IV - [anexo de metas fiscais - metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida pública - meta fiscal - resultado nominal](#);
- V - [metas atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores](#);
- VI - [anexo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores](#);
- VII - [anexo de metas fiscais - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado](#);
- VIII - [anexo de riscos fiscais - demonstrativo de riscos fiscais e providências](#); e
- IX - [anexo de prioridades e metas - demonstrativo de programas por órgão e unidade - físico e financeiro](#).

Parágrafo único. O Orçamento constante para a Câmara Municipal de Guarulhos no anexo de prioridades e metas: [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Sub Judice\)](#)

~~I - deverá ser corrigido para atingir o limite de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) mencionado no artigo 29 A da Constituição Federal, sendo que o Executivo Municipal para o cumprimento do disposto neste inciso deverá computar na base de cálculo os valores brutos de arrecadação devido ao Município, a título de contribuição ao FUNDEB, não efetuando qualquer desconto e/ou abatimento, conforme entendimento legal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Sub Judice\)](#)~~

~~II - deverá conter ação específica para a transferência de valores de repasse ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, a título de complemento de custeio de aposentadorias e de benefícios previdenciários em geral, bem assim de complemento ao custeio de prestação de serviço de assistência médica, sendo codificada de modo a não onerar o limite constitucional fixado e citado no parágrafo único deste artigo, face a sua natureza jurídico-contábil; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Sub Judice\)](#)~~

~~III – para cumprimento do disposto nos incisos I e II do presente parágrafo único, deverá o Senhor Chefe do Executivo, através de Decreto, codificar e/ou classificar as respectivas dotações e/ou ações, bem assim promover proporcionalmente a adequação de todos os valores dotacionais constantes das diversas dotações orçamentárias dos demais órgãos da Administração. [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Sub Judice\)](#)~~

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

ARMANDO GOMES DE MATOS
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 078 de 30 de dezembro de 2014 - Página 5.

PA nº 18565/2014.

Em 14/10/2015 o TJSP, através dos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2205418-76.2015.8.26.0000, concedeu [liminar](#) para suspender a eficácia da [Lei nº 7.361, de 20/2/2015](#), promulgada pela Câmara Municipal.

Texto atualizado em 27/10/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

